



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1702.01/2025-PE.01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1702.01/2025-PE.01 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA RAPI 10 COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

O Município de Mucambo, por intermédio da Secretaria de Saúde, inscrito no C.N.P.J. N.º 11.413.562/0001-83, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro, Mucambo, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr. Francisco Fábio Damasceno, Ordenador de Despesas da Secretária de Saúde, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RAPI 10 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 139, Loja 04, Campo dos Velhos, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 04.419.541/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. José Batista de Oliveira Neto, CPF: 837.873.563-04, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 1702.01/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	MAC	AT BASICA	QNT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BANDEJA MULTIUSO DE PLASTICO, NA COR BRANCA, IDEAL PARA RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, ESCOLAS, HOSPITAIS, HOTÉIS. BANDEJA MULTIUSO DE PLÁSTICO, NA COR BRANCA, IDEAL PARA RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, ESCOLAS, HOSPITAIS, HOTÉIS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 48 X 33 CM.	UNIDADE	LUMMAR	70	20	90	R\$ 55,99	R\$ 5.039,10
2	CABO DE ALUMÍNIO 1,40M C/ROSCA P/MOPS. COM 1,4 METROS DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 22 MM, É IDEAL PARA USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL. FEITO EM ALUMÍNIO RESISTENTE.	UNIDADE	NOBRE	10	10	20	R\$ 17,98	R\$ 359,60
3	CABO MOP PRÓ 360 GIRATÓRIO 1,60 MTS DE AÇO INOX, ESPECIFICACOES: 1,60	UNIDADE	PERFECT	10	10	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00





	METROS X 15,8 CM – (CIRCUNFERENCIA INTERNA DO DISCO PARA ENCAIXE DO REFIL ESFREGAO) - GARANTIA: 3 MESES PELO FABRICANTE							
4	COLETOR DE 15 LITROS. PRODUTO NA COR BRANCA COLETOR DE 15 LITROS. PRODUTO NA COR BRANCA, COM PEDAL, PRODUZIDOS EM POLIETILENO, COM PROTEÇÃO UV E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UNIDADE	BRALIMPIA	100	50	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
5	COLETOR DE 240 LITROS. PRODUTO NA COR BRANCA COLETOR DE 240 LITROS. PRODUTO NA COR BRANCA, PRODUZIDOS EM POLIETILENO, COM PROTEÇÃO UV E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. COM TAMPA SIMPLES, 2 RODAS E EIXO.	UNIDADE	BRALIMPIA	10	10	20	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
6	COLETOR DE 30 LITROS. PRODUTO NA COR BRANCA COLETOR DE 30 LITROS. PRODUTO NA COR BRANCA, COM PEDAL, PRODUZIDOS EM POLIETILENO, COM PROTEÇÃO UV E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UNIDADE	BRALIMPIA	50	20	70	R\$ 53,00	R\$ 3.710,00
7	COLETOR DE 60 LITROS. PRODUTO NA COR BRANCA COLETOR DE 60 LITROS. PRODUTO NA COR BRANCA, COM PEDAL, PRODUZIDOS EM POLIETILENO, COM PROTEÇÃO UV E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	UNIDADE	BRALIMPIA	15	10	25	R\$ 54,00	R\$ 1.350,00
8	CONJUNTO RODO LIMPA VIDROS EQUIPAMENTO COMBINADO COMPOSTO POR UM LAVADOR, COM LUVA DE ACRÍLICO, POR UM LIMPADOR DE VIDROS, COM GUIA DE METAL E LÂMINA DE BORRACHA E POR UM CABO DE ALUMÍNIO. COM DIMENSÕES DE 25X60 CM.	CONJUNTO	BRALIMPIA	20	10	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00





9	DESENGORDURANTE DE 5 LITROS. DESENGORDURANTE DE 5 LITROS. DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO, COM FORMULAÇÃO BALANCEADA, IDEAL PARA REMOÇÃO DE GORDURAS CARBONIZADAS. PRODUTO DE BAIXO ODOR E TOXICIDADE, PARA SER UTILIZADO EM ALTAS TEMPERATURAS. AMPLA APLICAÇÃO NO SEGMENTO ALIMENTÍCIO. DESENVOLVIDO PRINCIPALMENTE PARA LIMPEZA DE PANEIS, FOGÕES, FORNOS, CHAPAS, FRITADEIRAS, COIFAS, GRELHAS, CHURRASQUEIRAS, BANDEJAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE RESTAURANTES, HOTÉIS, REFEITÓRIOS, CLUBES, BARES, LANCHONETES, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E COZINHAS INDUSTRIAIS EM GERAL. DILUIÇÃO ATE 1:20.	GALÃO	SEVENGEL	100	30	130	R\$ 78,00	R\$ 10.140,00
10	DESINCRUSTANTE DE 5 LITROS. DETERGENTE ÁCIDO CONCENTRADO DESINCRUSTANTE DE 5 LITROS. DETERGENTE ÁCIDO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA E DESINCRUSTAÇÕES EM PISOS RÚSTICOS, CONCRETOS, SUPERFÍCIES EXTREMAMENTE ENCRUSTADAS EM GERAL. ALTO RENDIMENTO E ALTA PERFORMANCE. DILUIÇÃO ATE 1:20	GALÃO	SEVENGEL	50	20	70	R\$ 52,00	R\$ 3.640,00
11	DESINFETANTE HOSPITALAR 5 LITROS DESINFETANTE HOSPITALAR 5 LITROS, EFICAZ CONTRA OS SEGUINTE MICRORGANISMOS: SALMONELA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA. PARA SER USADO EM SUPERFÍCIES FIXAS. PODE SER USADO	GALÃO	SEVENGEL	200	100	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00





	COMO: DESINFETANTE, LIMPADOR E PERFUMADOR. SEM FRAGRÂNCIAS, FORMULADO COM AGENTE BIOCIDA DE AMPLO ESPECTRO. PODE SER USADO EM DIVERSOS AMBIENTES, COMO: HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, DENTÁRIOS, LOJAS, HOTÉIS, Pousadas, SHOPPINGS, COZINHAS PROFISSIONAIS. COMPOSIÇÃO: ATIVO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO: 6,4% P/P. DILUIÇÃO ATE 1:200.							
12	DETERGENTE ALCALINO CLORADO DE 5 LITROS DETERGENTE ALCALINO CLORADO DE 5 LITROS, COM 4 A 6% DE CLORO ATIVO E ALTO PODER SANITIZANTE. FORMULAÇÃO BALANCEADA, IDEAL PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO SIMULTÂNEAS. DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PISOS, AZULEJOS, PAREDES, BANCADAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL. PRODUTO INDICADO PARA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, ABATEDOUROS, AÇOUGUES, FRIGORÍFICOS, PEIXARIAS, LATICÍNIOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES, REFEITÓRIOS, SANITÁRIOS. DILUIÇÃO ATE 1:60.	GALÃO	SEVENGEL	400	100	500	R\$ 59,00	R\$ 29.500,00
13	DETERGENTE NEUTRO DE 5 LITROS CONCENTRADO, COM PH NEUTRO DETERGENTE NEUTRO DE 5 LITROS CONCENTRADO, COM PH NEUTRO, E DILUIÇÃO ATÉ 1:100. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENOSULFÔNIO	GALÃO	SEVENGEL	200	100	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00





	CO, NONILFENOL ETOXILADO 9,5 EO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ALCANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA, ONTÉM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS.							
14	ESPANADOR DE MESA. ELETROSTÁTICO COM LUVA REFIL CONFECCIONADA COM FIOS 100% ACRÍLICOS ESPANADOR DE MESA. ELETROSTÁTICO COM LUVA REFIL CONFECCIONADA COM FIOS 100% ACRÍLICOS, OS QUAIS PERMITEM RECOLHER O PÓ SEM ESPALHA-LO. DIMENSÃO: COMPRIMENTO: 37 CM X LARGURA: 5 CM	UNIDADE	BRALIMPIA	15	5	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
15	ESPANADOR DE TETO PRODUZIDO EM NYLON ESPANADOR DE TETO PRODUZIDO EM NYLON, COM FORMATO ARREDONDADO E CABO PROLONGADOR TOTALIZANDO 3 METROS DE ALTURA.	UNIDADE	DIFRANCIS	15	5	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
16	FIBRA BETAÇO INDICADA PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES ALTAMENTE ADERIDAS AS SUPERFÍCIES, COMO INCRUSTAÇÕES DE GORDURA CARBONIZADA, COM DIMENSÃO 8,7 X 12,5, PRODUTO DE ALTA ABRASIVIDADE, NA COR VERDE.	UNIDADE	SUPEPRO	300	200	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
17	FIBRA DE LIMPEZA PESADA, COM DIMENSÕES 125MM X 87MM, PRODUTO DE ALTA ABRASIVIDADE, NA COR VERDE, COM DIMENSÕES 125MM X 87MM, PRODUTO DE ALTA ABRASIVIDADE, NA COR VERDE.	UNIDADE	SUPEPRO	400	200	600	R\$ 1,59	R\$ 954,00





18	FIBRA MACIA DE LIMPEZA LEVE FIBRA MACIA DE LIMPEZA LEVE, COM DIMENSÕES 125MM X 87MM, PRODUTO DE BAIXA ABRASIVIDADE, NA COR BRANCA.	UNIDADE	SUPEPRO	400	200	600	R\$ 1,30	R\$ 780,00
19	GARRA HASTE EURO PLATICA PARA MOP ÚMIDO REFIL GARRA HASTE EURO PLATICA PARA MOP ÚMIDO REFIL, COM UM PESO DE 0,75 KG, PROFUNDIDADE DE 5 CM, ALTURA DE 10 CM E LARGURA DE 20 CM, É COMPACTA E FÁCIL DE MANUSEAR, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, É EXTREMAMENTE RESISTENTE E FÁCIL DE OPERAR, GARANTINDO DURABILIDADE E EFICIÊNCIA NA LIMPEZA.	UNIDADE	NOBRE	20	10	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
20	HIPOCLORITO DE SÓDIO ALVEJANTE A BASE CLORO PODE SER USADO NA LIMPEZA DE PISOS, AZULEJOS, LOUÇAS, CORTINAS DE BANHEIRO E PIAS SANITÁRIAS. ALTO PODER DE LIMPEZA REMOVENDO RAPIDAMENTE A SUJEIRA. NÃO MACHAS AS LOUÇAS. BAIXO NÍVEL DE ESPUMA FACILITA O USO NA MÁQUINA DE LAVAR. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 5 L. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR DE ATIVO 5%. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, E ÁGUA.	GALÃO	BRAZIL	300	100	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
21	KIT DE LIMPEZA. CONTEM: 01 CARRO FUNCIONAL AMÉRICA / 01 BALDE DOBLÔ 30 LITROS - 2 ÁGUAS / 01 CABO TELESCÓPICO - 1,40 M / 01 GARRA PLÁSTICA KIT DE LIMPEZA. CONTEM: 01 CARRO FUNCIONAL AMÉRICA / 01 BALDE DOBLÔ 30 LITROS - 2 ÁGUAS / 01 CABO TELESCÓPICO - 1,40 M / 01 GARRA PLÁSTICA / 01	UNIDADE	BRALIMPIA	5	15	20	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00





	REFIL MOP UMIDO / 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO / 01 PÁ POP / 01 CONJUNTO MOP PÓ - 60 CM. PRODUTOS EM POLIETILENO COM REPOSIÇÃO DE PECAS E DIVERSIDADE DE CORES.							
22	LIMPADOR DE USO GERAL LIMPADOR DE USO GERAL, GALÃO DE 5 LITROS SUA FORMULAÇÃO A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ATUA EM SUJEIRAS COMO; GORDURAS, OLEOSIDADE, SUJEIRAS PROVOCADOS POR MOFO E ENTRE OUTRAS. INDICADO PARA VÁRIOS TIPOS DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS COMO: CERÂMICAS, PORCELANATOS, AZULEJOS, PAREDES LAVÁVEIS, AÇO INOXIDÁVEL, PLÁSTICOS, VIDROS, CARPETES E ESTOFADOS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COADJUVANTE, TENSOATIVO, FRAGRÂNCIA E CORANTE. DILUIÇÃO ATE 1:200.	GALÃO	SEVENGEL	200	100	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
23	LIMPADOR PERFUMADO DE 5 LITROS CONCENTRADO LIMPADOR PERFUMADO DE 5 LITROS CONCENTRADO, FORMULADO COM AGENTE BIOCIDA DE AMPLO ESPECTRO. PODE SER USADO EM DIVERSOS AMBIENTES, COMO: HOSPITAIS, LOJAS, HOTÉIS, POUSADAS, SHOPPINGS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, ESCRITÓRIOS, SUPERMERCADO, ENTRE OUTROS ESTABELECIMENTOS. COM FRAGRÂNCIA CAMPESTRE, NATUREZA E PRIMAVERA COM ALTA FIXAÇÃO E A EXPLOSÃO DOS SEUS PERFUMES QUE VARIAM ENTRE NOTAS FLORAIS, AMADEIRADAS E CÍTRICAS. COMPOSIÇÃO: NONILFENOL	GALÃO	SEVENGEL	200	100	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00





	ETOXILADO 9,5 EO, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 50, FRAGRÂNCIA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. DILUIÇÃO 1:100.							
24	LUVA MULTIUSO LUVA CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL ADITIVADO, IMPERMEABILIZADO COM VERNIZ, AGENTE REDUTOR ANTIALÉRGICO. UNIDADE: PAR, TAMANHOS P, M E G. CORES VARIADAS.	PARES	NOBRE	100	50	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
25	PANO MICROFIBRA PARA LIMPEZA PANO PARA LIMPEZA CONFECCIONADO EM MICROFIBRA COM DIMENSÕES 30X30 CM EM CORES DIVERSAS.	UNIDADE	NOBRE	100	50	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
26	PULVERIZADOR 500 ML PULVERIZADOR PLÁSTICO COM GATILHO PLÁSTICO NAS DIMENSÕES 28X7X7 CM. RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, COM MATERIAL E GATILHO DE ALTA DURABILIDADE, DESIGN ERGONÔMICO, JATO DE LONGO ALCANCE. PARA USO PROFISSIONAL.	UNIDADE	DS	10	10	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
27	REFIL MOP PÓ COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS QUE PERMITEM UMA ESTÁTICA NATURAL, COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TÉCIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM, PODE SER LAVADO DIVERSAS VEZES, RESISTENTE AO ENCOLHIMENTO, SISTEMA DE FECHAMENTO POR LAÇOS, COR: AZUL, MEDIDAS: 30CM (LARGURA) X 60CM (COMPRIMENTO), EMBALAGEM: 01 UNIDADE	UNIDADE	NOBRE	50	20	70	R\$ 34,00	R\$ 2.380,00
28	REFIL MOP ÚMIDO ALGODÃO PONTA DOBRADA REFIL MOP ÚMIDO ALGODÃO PONTA DOBRADA, REFIL PARA MOP	UNIDADE	NOBRE	50	20	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00





	LÍQUIDO COM 85% DE ALGODÃO E 15% DE POLIÉSTER EM SUA COMPOSIÇÃO, COR: CRU, MEDIDAS: 17CM (LARGURA) X 35CM (COMPRIMENTO) EMBALAGEM: 01 UNIDADE							
29	SABONETE BACTERICIDA 5 LITROS SABONETE BACTERICIDA, PRONTO USO, PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. NA EMBALAGEM DE 5 L. COMPOSIÇÃO COCAMIDOPROPYL BETAINE, COCAMINA OXIDA, COCOAMIDE DEA, POLYHEXAMETHYLENE BIGUANIDE HYDROXCHLORIDE (CAS 27083-27-8), ÁGUA.	GALÃO	BRAZIL	100	50	150	R\$ 29,50	R\$ 4.425,00
30	SACO BOBINA. BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 40x60 EM ROLO COM 400 UNIDADES DE SACOS SACO BOBINA. BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 40x60 EM ROLO COM 400 UNIDADES DE SACOS PRÓPRIA PARA ARMAZENAR E CONGELAR ALIMENTOS. CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM (PEAD).	UNIDADE	SERRA	100	50	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
31	SAPATO. CONFECCIONADO EM EVA (ETIL VINIL ACETATO), CONFORTÁVEL E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO. PALMILHA – EVA, SAPATO. CONFECCIONADO EM EVA (ETIL VINIL ACETATO), CONFORTÁVEL E ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO. PALMILHA – EVA, COM TECIDO PARTE SUPERIOR. CONTÉM ANTIMICROBIANO QUE ATENUA O ODOR NOS PÉS. O SOLADO COMPOSTO POR UMA BORRACHA ESPECIAL, COM TECNOLOGIA SUPER GRIP RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE	PARES	SOFTWARES	50	20	70	R\$ 67,00	R\$ 4.690,00





	E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO. COM CA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA NORMA NR-32 DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE.							
32	SUPORTE LT COM FIXAÇÃO DO CABO ATRAVÉS DE ROSCA UNIVERSAL, PRODUZIDO EM POLIETILENO SUPORTE LT COM FIXAÇÃO DO CABO ATRAVÉS DE ROSCA UNIVERSAL, PRODUZIDO EM POLIETILENO. COM JUNÇÃO ARTICULADA, PARA SER UTILIZADO EM PISOS, PAREDES E DIVERSAS SUPERFÍCIES, PRÓPRIO PARA ADERIR FIBRAS.	UNIDADE	NOBRE	10	5	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL								R\$ 197.792,70

ITEM 21 - PERMANENTE

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



2. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 197.792,70 (cento e noventa e sete mil setecentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.





4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos





que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSPITALAR.	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA DO MUNICIPIO	0601.103011012.2.030	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00

ITEM PERMANENTE (APENAS O ITEM 21)

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
-
-



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 14 de março de 2025.



Francisco Fábio Damasceno
Secretaria de Saúde

Representante legal do CONTRATANTE

JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
NETO:83787356304
Dados: 2025.03.18 09:32:08
-03'00'

RAPI 10 COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA NETO
Representante legal do CONTRATADO